

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de armários de aço, destinados à estruturação e organização dos ambientes do novo prédio da Escola Municipal de Tempo Integral Manoel Caetano do Nascimento, proporcionando espaço adequado para armazenamento e guarda de materiais, documentos, equipamentos e demais itens utilizados nas atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	U M	QTD
01	ARMÁRIO DE AÇO ALTO COM 02 PORTAS DE ABRIR Dimensões: Altura 1980mm (+/-10mm); Largura: 1200mm (+/-10mm) Profundidade 450mm (+/-10mm) PA120. Material: Aço resistente.	Un	07

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar armários de aço para a organização e adequada utilização dos espaços do novo prédio da Escola Municipal de Tempo Integral Manoel Caetano do Nascimento.

Os armários são necessários para possibilitar o armazenamento seguro e organizado de materiais pedagógicos, documentos, equipamentos e demais objetos de uso da unidade escolar, contribuindo para a conservação dos bens e para a melhor organização dos ambientes destinados às atividades educacionais e administrativas.

A necessidade decorre da estruturação da nova sede da unidade escolar, que demanda mobiliário adequado para atender aos diferentes ambientes e às atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada da educação em tempo integral. A ausência de armários em quantidade suficiente compromete a organização dos espaços e o adequado acondicionamento dos materiais utilizados por alunos e profissionais da educação.

Ressalta-se que os itens objeto desta contratação foram anteriormente incluídos em procedimento licitatório destinado à aquisição de mobiliário para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, porém o item correspondente ao armário de aço restou fracassado, impossibilitando sua aquisição naquele procedimento.

Secretaria Municipal de Educação

Diante da necessidade de equipar o novo prédio escolar e considerando a importância dos armários para a organização, conservação e segurança dos materiais e documentos da unidade, torna-se necessária a realização de nova contratação para atendimento da demanda.

Assim, a aquisição de armários de aço contribuirá para a adequada estruturação dos ambientes da Escola Municipal de Tempo Integral Manoel Caetano do Nascimento, proporcionando melhores condições de organização, armazenamento e funcionamento da unidade escolar, em atendimento ao interesse público e às necessidades da comunidade escolar.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer o item de forma única, e estar disponíveis para a Secretaria de Educação em até 05 (cinco) dias contados após o recebimento formal da Ordem de Fornecimento a ser expedida pela Superintendência de Compras;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos itens, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça o fornecimento, sem ônus para a Administração Pública;

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante;

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

Secretaria Municipal de Educação

- 4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;
- 4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início do fornecimento de material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;
- 6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os materiais;

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em caso de outros serviços e compras.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. O preço estimado para o referido fornecimento não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807 de 30 de dezembro de 2025;
- 8.2. O fornecimento deverá ser realizado junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;
- 8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.

9. SANÇÕES

Secretaria Municipal de Educação

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

9.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo;

Secretaria Municipal de Educação

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

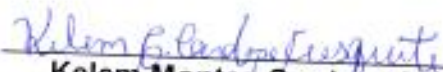
II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo:

Silvânia, 24 de setembro de 2026.



Gabriella Caroline Silva
Assessora de Secretaria



Kelem Montes Cardoso Mesquita
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025